

## Introdução

### Apresentação

O tema proposto deste trabalho trata de uma justaposição entre a sentença de Mateus 21,43, a partir de uma análise mais profunda dos elementos literários contidos e articulados no verso, em relação ao contexto da parábola dos vinhateiros homicidas (21,33-46), e com o restante da literatura mateana na conjuntura de uma perspectiva de um procedimento jurídico.

A escolha do tema “*a perspectiva jurídica na literatura mateana a partir da sentença de Mateus 21,43*”, foi determinada por dois motivos centrais. Em primeiro lugar, porque nessa possível cláusula redacional encontra-se abordada uma questão forense: ela é fundamental para entender o sentido da parábola dos vinhateiros homicidas (21,33-46) com uma dinâmica bem articulada em uma provável perspectiva de procedimento jurídico. Em segundo lugar, motivou-nos o estudo deste texto a possível compreensão de que esta temática possa apontar para a concepção do sentido jurídico na macro estrutura do Evangelho de Mateus.

A relevância e a novidade do tema estão no fato de que uma análise da perspectiva jurídica na literatura mateana, torna-se possível a partir da análise dos elementos constitutivos de Mateus 21,43 e que a sentença de Mateus 21,43 possibilitará uma chave de leitura para a estrutura e para a eclesiologia mateanas.

A nossa pesquisa mostrará que a parábola dos vinhateiros (Mt 21,33-46) é uma narrativa fortemente marcada pela polêmica de caráter jurídico contra os líderes de Israel. A pergunta categórica de Jesus, no auge da narrativa, para seus ouvintes (v. 40b): “*que fará àqueles lavradores?*” põe em questão toda a conduta dos vinhateiros e o que isso implicaria para eles. A declaração final evidencia a presença de um ato forense. Os ouvintes se autocondenam sem perceber a intencionalidade da pergunta. A parábola torna-se uma real história que conjectura o próprio conflito deles com Jesus, em forma de um procedimento jurídico com uma sentença bem articulada em 21,43. Pressupõe, assim, um cenário judiciário, como explicação redacional da parábola.

A partir desses dados, indicaremos processos jurídicos na literatura mateana<sup>1</sup>, através de uma pesquisa jurídico-teórica, que tem por objetivo a análise do procedimento jurídico nos textos pesquisados; já que se trata de um ponto fundamental apresentado como certo e indiscutível. Investigarei o procedimento jurídico encontrado em Mateus 21,33-46<sup>2</sup>, como também nos textos secundários da nossa pesquisa.

A fim de responder as argumentações propostas com respeito a Mateus 21,43, certas interpretações textuais questionáveis serão abordadas. Uma análise da perspectiva jurídica no Evangelho de Mateus é possível? Quais as contribuições dos dados constitutivos de Mateus 21,43? A sentença de Mateus 21,43 possibilitará uma chave de leitura para a estrutura e para a teologia mateanas?

Em função da problematização do tema proposto desenvolveremos a pesquisa a partir das articulações temáticas a seguir, como hipóteses pré-estabelecidas oriundas de diversos questionamentos. A nossa proposta é mostrar que o estilo do versículo 43 é próprio de Mateus. Podemos observar nesse estilo uma marca efetiva do redator. Ele dá certa preferência a tipos de fragmentos, como informações compactadas que finalizam perfeitamente o seu pensamento. O verso 43 faz uma conexão direta com o verso 34, principalmente na questão dos frutos (καρπός). A teologia dos frutos (v. 34a, 41b e 43b) é introduzida no relato, tornando-se um elemento agregador de toda narrativa. É possível então que este pensamento seja nuclear em Mateus? Há alguma correspondência jurídica na questão dos frutos?

Há pontos importantíssimos nessa provável cláusula redacional do verso 43, como núcleo articulador não só de toda a parábola, mas possivelmente de modo inclusivo, sendo capaz de sintetizar com precisão os objetivos de Mateus. Portanto indicamos aqui alguns questionamentos relevantes a problematização do nosso tema. 1) O verso 43 é introduzido com uma fórmula: “*Por isso vos digo...*”

<sup>1</sup> Pretendo analisar essas decisões judiciais que acontecem quando ao ouvinte é sugerida a pergunta retórica (no nosso texto a resposta é prontamente respondida) sobre como se deveria decidir ou julgar no caso relatado. A pergunta de 21,31a e 21,40b (τί ποιήσει τοῖς γεωργοῖς ἐκεῖνοις;) é articulada também no julgamento real de 26,66, (τί ὑμῖν δοκεῖ;) aos membros do tribunal, assim aqueles a quem se dirige a pergunta devem reconhecer que a decisão judicial faz referência a eles mesmos. A pergunta introdutória de 26,66 também precede como pergunta retórica em 18,12 (τί ὑμῖν δοκεῖ;). Também em 17,25s determinada questão jurídica é decidida de modo paradigmático. Já em 12,11 a passagem é introduzida com (τίς ἔσται ἐξ ὑμῶν) mostra-se claramente como uma questão jurídica.

<sup>2</sup> Em uma análise prévia podemos observar características jurídicas presentes em 21,33-46, onde os interlocutores de Jesus (οἱ ἀρχιερεῖς καὶ οἱ Φαρισαῖοι) respondem a pergunta no verso 41 que

(διὰ τοῦτο λέγω ὑμῖν...). É possível assinalar o propósito dessa fórmula introdutória possivelmente de cunho profético-jurídico em outras partes do Evangelho? 2) O correlativo interrogativo indireto ὅτι (διὰ τοῦτο λέγω ὑμῖν ὅτι ...) em relação às fórmulas de asseveração pertence ao estilo característico de Mateus? Há também alguma aplicação em outros processos jurídicos? 3) A partir de uma análise redacional da βασιλεία τοῦ θεοῦ será presumível centralizar como temática da crise do cristianismo com o judaísmo pós-pascal, já que a βασιλεία trata de uma prerrogativa de Israel? Qual a implicação jurídica com essa sentença promulgada na perspectiva da literatura mateana? 4) A análise redacional de Mt 21,43 levanta questões importantes para entender o sentido eclesiológico que o redator dá a todo o Evangelho. Pela sua rigidez redacional e pela acentuação mais forte do assunto: ἔθνος, καρπός, ποιέω (produzir). Com que sentido a redação de Mateus emprega os vocábulos ἔθνος, καρπός e ποιέω? Que implicações advêm para sua teologia a partir do uso desses vocábulos? Há alguma implicação jurídica no uso desses termos?

O verdadeiro objetivo teológico de Mateus, ao se apropriar de Marcos e modificá-lo para adaptar ao seu propósito, é obviamente enfatizar o fato de que a oposição de Jesus origina-se com os fariseus. Dentro desse “leitmotivo” o teor polêmico da sentença é presumível. Como entender então essa aplicação de cunho totalmente jurídico? Qual o propósito de Mateus ao fazer uso dessa sentença com o auxílio da tradição por ele usada? Porque o sentido jurídico é tão evidenciado?

Mateus indica precisamente as razões que levaram a punição da liderança de Israel por Deus. Partindo da argumentação, que mostra a culpa de Israel, na verificação de 21,41c: “*tais que pagarão a ele os frutos no tempo devido*”; e singularmente a adição da cláusula redacional do verso 43, são aparentemente as referências de um interesse assinalado por Mateus para destacar a sua comunidade. Seria a comunidade mateana a nova protagonista na história salvífica? Porque, então Mateus recorre a um procedimento jurídico? Há na literatura mateana casos semelhantes? Há alguma relação na estrutura do Evangelho com as sentenças (ou textos) de juízo?

O objetivo geral consiste demonstrar a proposta da perspectiva jurídica a partir da investigação da relevância da sentença de Mateus 21,43, como orientação

---

é feita no verso 40. Eles declaram: κακοὺς κακῶς ἀπολέσει αὐτοὺς, ou seja, os vinhateiros são

para os textos de características similares em toda obra de Mateus. Em virtude do seu conteúdo confrontaremos com textos que tratam de anúncio de julgamento, para averiguar um possível fio condutor, articulado também na maneira como Mateus cria a estrutura do Evangelho. As contribuições proporcionarão uma chave de leitura, pelo menos em linhas gerais, para a estrutura, para teologia e para a ecle-siologia mateana. Já que a cláusula redacional 21,43 é importante para o pensamento teológico de Mateus. Ele conhece a continuidade da economia da salvação. Segundo o v. 43, a perda do *Reino* “βασιλεία” se dá pela incapacidade de não produzir os frutos e, então é transferida a um *povo* “ἔθνος”. Mateus atribui aos líderes judeus um castigo decisivo que se constitui na história um ato de julgamento divino. A promessa de salvação, que Israel renegou como povo, é destinada indubitavelmente a Igreja; mas a oferta é feita sob condição, que a Igreja legítima de maneira natural sua vocação, por uma atitude conforme a justiça e a ética do reino<sup>3</sup>.

---

maus (κακός) e que eles merecem ser destruídos, mortos (ἀπόλλυμι).

<sup>3</sup> Há aqui uma dimensão parenética que poderia significar que Mateus, numa interpretação eclesial clássica, mostrou que Israel perdeu o Reino de Deus por sua incredulidade, e os pagãos entraram por sua obediência. A crítica dirigida aos principais sacerdotes e aos fariseus é então em princípio também aplicável ao novo ἔθνος. Mateus 21,43 não é uma caracterização de um grupo particular, grupo definível, mas descreve o critério em que o julgamento final é aplicado a todos os grupos. Isto significa que a crítica aos principais sacerdotes e aos fariseus também contém uma palavra de advertência aos discípulos de Jesus que poderá ser da mesma maneira improdutivo como eles.